DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1724/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16717/2014
PROTOCOLO	: 1550559
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 325/2014
CONTRATADO	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, TIPO CARRO LEVE, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 156.800,00
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2014
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, TIPO CARRO LEVE, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 –- ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 296/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda, cujo objeto é a aquisição de quatro veículos zero quilometro, tipo carro leve, para renovação da frota do Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

O Pregão Presencial n.º 325/2014 e a formalização do contrato nº. 296/2014 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade, conforme Acórdão nº 076/2016 (fls. 182-183).

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas. (fl. 226/229)

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 230/231.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 156.800,00**
Nota de Empenho	**R$ 156.800,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 156.800,00**
Notas Fiscais	**R$ 156.800,00**

Nesta senda, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 3ª fase pelos fundamentos a seguir: constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.”

Pois bem, acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, tendo sido demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 296/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 10.711.980/0001-94) e a empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda (CNPJ Nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. SILVIO CARLOS SENHORINI, CPF/MF nº. 164.068.501-49 para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4– Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES